

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO PGE/MS Nº 108, DE 11 DE MAIO DE 2004

Publicado no Diário Oficial nº 6045 -14.05.2004 - p.11

Aprova a Carteira de Identidade

Funcional de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8o, incisos I e XXIII, e em observância ao disposto no artigo 101, inciso II, todos da Lei Complementar (Estadual) nº 95, de 26 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1o. Aprovar a Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme modelo constante no Anexo I a esta Resolução.

Art. 2o. A Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul terá as dimensões de 10,2 cm x 6,8 cm, e será confeccionada em papel marca d'água estrela 90 gramas, com impressão de segurança nas características de 04 escalas + safe color + ultravioleta (invisível) + verde-escuro ultravioleta, e conterá os seguintes elementos:

I – no espelho anverso da Carteira:

a) fundo verde-claro com a sigla “MS”, texto em cor preta e bordas laterais em verde-escuro;

b) na parte superior a inscrição “Estado de Mato Grosso do Sul” em fundo branco, com escrita em verde-escuro;

c) no lado superior direito, o Brasão do Estado, a inscrição abaixo “Estado de Mato Grosso do Sul” e CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DE PROCURADOR DO ESTADO Nº”;

d) no lado superior esquerdo, campos para fotografia 3 cm x 4 cm e impressão do polegar direito do identificado, que serão digitalizados; e

e) nome, matrícula, cargo, número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Mato Grosso do Sul, data de nascimento, filiação, número do Registro Geral de Identidade Civil (RG), órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), data da posse e local para assinatura do Procurador do Estado;

II – no espelho verso da Carteira:

a) fundo verde-claro com o Brasão do Estado e a sigla “MS”; as bordas laterais em verde-escuro e texto em cor preta;

b) no lado superior direito o Brasão do Estado, a inscrição “Estado de Mato Grosso do Sul” e logo abaixo “Procuradoria-Geral do Estado”;

c) no lado superior esquerdo a sigla “MS”, em safe color;

d) abaixo, os dizeres: “O Procurador-Geral do Estado, confere a presente Carteira de Identidade Funcional a nome completo PROCURADOR DO ESTADO, e recomenda às autoridades civis e militares, dentro e fora do Estado, prestarem ao portador, informações, assistência e segurança sempre que solicitadas. Ao portador são conferidas as prerrogativas inerentes ao cargo e constantes da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado.”;

e) ainda, na parte inferior, o seguinte: “Este documento tem validade em todo território nacional e confere: PORTE DE ARMA – ISENÇÃO DE REVISTA nos termos do art. 101, inciso II, da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado”;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

f) local e data; e

g) identificação e assinatura do Procurador-Geral do Estado.

§ 1o. O tipo e corpo dos textos serão os constantes no Anexo III desta Resolução.

§ 2o. A foto prevista na alínea “d” do item I deve observar o seguinte: foco de frente, colorida, sem moldura, sem marca, sem indicação de data, com contraste (fundo branco e opaco), roupa escura, homens com paletó e gravata e mulheres em trajés compatíveis com a função, e a revelação deve ser em papel fosco.

Art. 3o. A Carteira de Identidade Funcional de Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Modelo constante no Anexo II desta Resolução, terá as especificações previstas para a Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que a mesma será conferida pelo Governador do Estado.

Art. 4o. O Procurador do Estado será sempre identificado por meio da apresentação da Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Estado e seu porte é obrigatório.

Art. 5o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 11 de maio de 2004.

José Wanderley Bezerra Alves
Procurador-Geral do Estado

Anexo I – Resolução PGE/MS/Nº 108, de 11 de maio de 2004
Carteira de Identidade Funcional de
Procurador do Estado de Mato Grosso do Sul



Anexo II - Resolução PGE/MS/Nº 108, de 11 de maio de 2004
Carteira de Identidade Funcional de
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO



Anexo III - Resolução PGE/MS/Nº 108, de 11 de maio de 2004
Tipo e Corpo dos Textos

